

## TERMO DE COOPERAÇÃO 029/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA,  
POR MEIO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD,  
GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO  
DE LONDRINA E WLADEMIR CASADO LTDA.

WLADEMIR CASADO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.277.621/0001-18, estabelecida na Rua Rebouças n.º 216 – CEP 86.060-680 - Londrina - PR, neste ato representado por Wlademir Casado, portadora da CNH n.º 01076756363 expedida pelo Detran/PR e CPF n.º 446.6783769-72, denominada ADOTANTE e MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 86.731.320/0001-37, com sede na Rua Professor João Cândido, n.º 1.213, centro, Londrina-PR, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, Marcelo Baldassarre Cortez e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Márcio Tokoshima, doravante denominada MUNICÍPIO, observado, no que couber, o contido na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que, segundo disposto no artigo 29 da Lei Municipal n.º 10.966/2010, compete à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, realizar parcerias com a sociedade civil;

Considerando o disposto no artigo 29, parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 10.966/2010, segundo o qual “o Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, podendo autorizar a colocação de anúncios informativos, com a exposição de mensagem indicativa da cooperação firmada, nas vias, canteiros, rotatórias, parques, praças, áreas verdes e demais áreas públicas passíveis de ajardinamento”;

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques e demais áreas pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a instalação, manutenção e remoção do "Parklet" localizado na Rua Rebouças, 216, com área total de 17,30 m<sup>2</sup> metros quadrados, em conformidade com a proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO**

Art. 18 O cooperante e mantenedor do Parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados, inclusive a terceiros.

Parágrafo Único. Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do Parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor. Art. 19 Nos termos do Art. 29 da Lei nº 10.966, de 26 de julho de 2010, o mantenedor deverá afixar placa com mensagem indicativa da cooperação firmada, contendo informações sobre o responsável pela manutenção do espaço público, conforme Art. 9º deste Decreto.

§1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o mantenedor e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do mantenedor, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

§2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas. Art. 20 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Município, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela CMTU-LD e será responsável pela remoção do equipamento em até 10 dias úteis, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

Parágrafo Único. A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor. Art. 21 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 22 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato da CMTU-LD, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 23 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa o mantenedor da obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**





- a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PLACAS INDICATIVAS**

I - A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes no MUNICÍPIO dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.

II - O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios, conforme cada atribuição assumida pro meio deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

I. Ao MUNICÍPIO, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO**

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o MUNICÍPIO notificará a ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

§ 1º O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.

§ 2º Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o Art. 22 do Decreto Municipal n.º 710/2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até dois anos, de acordo com o interesse das partes.





Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Termo de Cooperação no Jornal Oficial do Município de Londrina correrá por conta e ônus do Município de Londrina.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As signatárias elegem o Foro da Comarca de Londrina, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

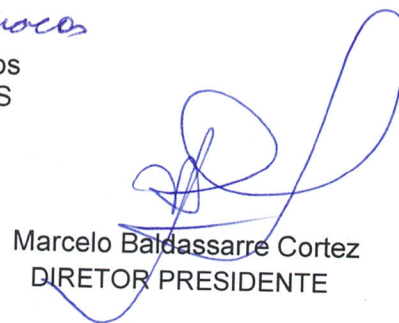
Londrina, PR, 13 de Dezembro de 2023.

### **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**



Marcio Tokoshima  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*Alvaro do N. Marcos*  
Alvaro do Nascimento Marcos  
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Marcelo Baldassarre Cortez  
DIRETOR PRESIDENTE



Wladimir Casado  
Representante

